

# **XXXII Encontro Anual da Anpocs**

27 a 31 de outubro de 2008

Hotel Glória – Caxambu/MG

GT 8 - Crime, violência e punição

## **Práticas punitivas na prisão: institucionalização do ilegal e legalização do arbitrário**

Camila Caldeira Nunes Dias (USP)

## **I - Introdução<sup>1</sup>**

O objetivo deste texto é discutir a insuficiência dos códigos legais oficiais na normatização do cotidiano prisional que gerou, a partir de um processo de degradação das condições de convívio entre os presos, a emergência e a consolidação de códigos normativos e práticas punitivas particulares, ilegais e arbitrárias, implementadas seja por organizações criminosas, seja pelo próprio Estado. Este fenômeno, gerado em parte por características inerentes à instituição prisional, e em parte por um processo contínuo de deteriorização decorrente da ausência de políticas públicas voltadas para esta área do sistema de justiça criminal, no Brasil adquiriu contornos dramáticos fazendo com que a pena de prisão seja apenas a porta aberta para que uma minuciosa penalidade extra-legal fundamente a regulação social inerente a estes estabelecimentos e se constitua como punição superposta à pena judicialmente decretada.

Foucault (2000a, p. 13) aponta que o processo de autonomização da execução da pena em relação ao aparelho judiciário está ligado a tentativa de desoneração deste último da prerrogativa de infringir castigos. O juiz ao proferir a sentença condenatória à pena de prisão delega o exercício de punição a um setor autônomo em relação à justiça e ao transferir a execução da pena aos operadores do sistema prisional faz com que as ações punitivas se constituam como atos administrativos, internos à instituição prisional. A partir daí, prolifera toda uma série de instâncias anexas e autoridades paralelas que se multiplicam, fracionando o poder legal de punir e prolongando-o para muito além da sentença principal (p.23). O segredo da execução da pena - invisível e inacessível ao público - e a autonomia da instituição prisional no exercício do poder de punir, tornam possível a aplicação de castigos secretos e não codificados pela legislação. (FOUCAULT, 2000a, p. 107).

Para o autor, a operação penal na modernidade se encarregou de elementos e personagens extrajurídicos, não para integrá-los e qualificá-los pouco a pouco como tal; mas, ao contrário, para fazê-los funcionar como elementos não jurídicos. Assim, segundo Foucault, “Se o princípio da pena é sem dúvida uma decisão de justiça, sua gestão, sua qualidade e seus rigores devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição no próprio interior do aparelho que os produz” (FOUCAULT, 2000a,

---

<sup>1</sup> Este texto está baseado em pesquisa realizada em 2003/2004, para obtenção do título de mestre (ver DIAS, 2008) e pesquisa de doutorado em andamento, iniciada em 2007, intitulada “Da pulverização ao (quase) monopólio da violência: expansão e consolidação do domínio do PCC no sistema carcerário paulista”.

p. 206). O arbitrário que no Antigo Regime pertencia ao judiciário, na modernidade se transfere para os gestores da punição, isto é, da prisão, processo que Foucault denomina “Declaração de Independência carcerária” uma vez que se constitui como um poder que reivindica não apenas autonomia administrativa, mas, sobretudo, a soberania punitiva, que faz do “juízo penitenciário” o mais importante, transformando a avaliação do tribunal num simples pré-juízo (p.207). A prisão possibilitou homogeneizar os castigos legais, de um lado, e os mecanismos disciplinares, de outro; apaga o que há de exorbitante no exercício da punição, aproximando dois registros, relacionados um ao outro: um legal, da justiça; e outro extralegal, da disciplina.

A análise de Foucault apresenta os processos históricos através dos quais a prisão tornou-se instituição punitiva autônoma em relação à justiça, e a privação da liberdade constitui-se como condição de sujeição dos indivíduos às normas decorrentes dos regulamentos internos à instituição prisional, que multiplica as penalidades no interior da pena de prisão. Dentro desse quadro teórico e histórico mais amplo é possível situar a análise das instituições prisionais brasileiras, acrescentando, porém, outras questões e problemas inerentes à nossa própria conformação social e política que, longe de invalidar as proposições foucaultianas, as reforça e, mais, produzem um nível de deformação nas prisões que chega a ser dramático, onde o arbitrário se transmuta em ilegal; onde as práticas disciplinares se aproximam da tortura física e psicológica; onde as normas que regulam o comportamento são o produto da obscura relação social que se efetiva entre presos, funcionários e administração prisional; e, por fim, onde a autonomia institucional se aproveita e se reforça pelo desinteresse das instituições políticas e da sociedade para com a gestão do sistema carcerário, que só se torna tema de preocupação pública quando explodem conflitos que ultrapassam suas muralhas.

Num excelente estudo realizado nos anos 1980, Fischer (1989) aponta algumas características políticas e organizacionais que impedem as instituições prisionais de verem seus objetivos oficiais minimamente correspondidos nas suas práticas e nos resultados que apresentam. Um dos problemas centrais diz respeito à autonomia das unidades prisionais, não apenas em relação ao judiciário – conforme apontado já por Foucault – mas, também em relação à própria administração prisional, órgão do Poder Executivo encarregado de implementar as políticas penitenciárias. Inicialmente, a partir da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado – COESPE, e após a extinção desta, com a criação da Secretaria de Administração Penitenciária, o governo do

Estado de São Paulo buscou definir políticas que, ainda que de forma esporádica, buscavam padronizar as ações implementadas nas unidades prisionais. No entanto, estas entidades não lograram sucesso em tal intento e as prisões permaneceram sendo administradas como ‘feudos’, isto é, “geridas como sistemas patrimonialistas, que assentam suas bases em redes informais de relacionamento interpessoal ou grupal” (FISCHER, 1989, p. 47).

No entanto, não há que se depreender do que foi apontado acima, que o poder público buscou, sem sucesso, insistentemente a adoção de políticas no sistema carcerário. Ao contrário. Este tema apenas se tornou preocupação do Poder Executivo à sombra de conflitos que extravasavam os muros das prisões, chegando à mídia e exigindo uma resposta do governo. Essa resposta, no entanto, se resumiu em oferecer mais do mesmo: construções de novos presídios, sem preocupação com a formalização das práticas no interior do cárcere, abrindo cada vez um espaço maior para sua autonomia – uma vez que crescia o número de estabelecimentos, sem uma infra-estrutura capaz de exercer controle sobre os mesmos – e, de quebra, abria-se mais brechas para o poder informal, exercido seja pelos funcionários do sistema, seja pela população prisional.

Para além da ausência de políticas públicas na área e do desinteresse político e da sociedade que propicia o isolamento das instituições prisionais e o exercício de múltiplas práticas arbitrárias no seu interior, uma questão central para compreender o seu funcionamento é a rede informal de relacionamento que inclui secretários, diretores, funcionários e presos. Conforme Fischer (1989, p. 153), embora haja normas cujo objetivo é padronizar as ações e relações, as unidades prisionais mantêm-se sempre numa estruturação transitória, na qual as relações informais prevalecem sobre as formais, nas quais o relacionamento interno se orienta mais por formas de lealdade e compromisso, do que por descrições objetivas de funções e responsabilidades.

As instituições do sistema de justiça criminal permaneceram, em grande medida, impenetráveis ao processo de redemocratização em curso no Brasil na década de 1980<sup>2</sup>. As práticas arbitrárias que vão desde os maus-tratos e a tortura, até a corrupção endêmica e sistemática no interior das instituições prisionais (e policiais) minam a credibilidade destas instituições públicas e fortalecem grupos organizados criminosos que, no interior das unidades prisionais, impõem um código de comportamento cuja observância é

---

<sup>2</sup> Ver Teixeira (2006, p. 73) sobre a importância da promulgação da LEP em 1984 e a sua inoperância desde então.

rigidamente controlada e cuja transgressão é punida severamente. Estes grupos organizados no interior das prisões – também chamados de facções – se fortaleceram ao longo de décadas de descaso, abandono e ausência de preocupação política com as condições físicas e morais dos cárceres.

Hoje, não podemos compreender adequadamente as micro-penalidades existentes no interior da prisão, se as analisarmos como uma relação de dominação da instituição – através de seus diretores e agentes penitenciários – sobre os indivíduos presos. A fonte primordial da imposição das normas disciplinares é a facção que controla a unidade prisional – sendo que 90% das prisões de São Paulo são controladas pela organização Primeiro Comando da Capital (PCC) – que atua através de uma complexa relação com os agentes políticos e institucionais, onde são negociados os limites do exercício do poder bem como acordos que garantem uma *pax* em certos períodos<sup>3</sup>.

Portanto, para compreender o exercício do poder ilegal e arbitrário no interior do sistema carcerário paulista, é necessário considerar o exercício do poder como algo difuso, constituído como uma rede que não é uma extensão do poder estatal, muito embora possa estar a ela vinculado. Nesta concepção os indivíduos não são alvos inertes do poder, mas estão sempre em condições de exercê-lo ou sofrer a sua ação; o poder circula, passa pelos indivíduos. De acordo com Foucault:

trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento. (FOUCAULT, 2000b, p. 182).

A concepção extrajurídica e capilar do exercício do poder não deve obscurecer o fato de tratarmos de uma instituição pública, que tem determinados objetivos oficiais a atingir os quais, inclusive, justificam sua existência; que é “gerida” - ou deveria ser - por órgãos públicos que deveriam fazer o seu trabalho a partir de diretrizes políticas previamente definidas pelo governo, com a participação da sociedade. O Estado, ao abdicar da gestão do sistema carcerário e a sociedade, ao abrir mão da participação e do

---

<sup>3</sup> Estar com a ‘bandeira branca hasteada’ é a expressão utilizada pelos membros do PCC para se referirem aos períodos de paz no sistema prisional, ao menos nas cadeias controladas pela referida facção. Durante estes períodos, que são definidos pela cúpula da organização, são proibidas quaisquer atitudes dos presos que gerem conflitos ou problemas com a administração, tais como mortes, brigas, rebeliões ou motins. Desde o final da crise de 2006 – em maio, julho e agosto – o sistema carcerário paulista vive esse período de “paz”, cujas condições e motivos não são muito bem explicitados.

acompanhamento da administração deste sistema, exerce escolhas políticas que refletem a importância atribuída à questão em foco, bem como à forma de vida vivida por aqueles que lá se encontram. O descaso político histórico com a gestão prisional, bem como concepções políticas e sociais conservadoras e não afinadas com o sistema democrático vigente, foram decisivos para o desenvolvimento das condições precárias de (sobre) vivência que encontramos nos cárceres, onde a regulação da conduta é exercida nos mais ínfimos detalhes e um deslize pode ensejar punição cruel e severa imposta por indivíduos que se encontram em determinada posição na estrutura informal de poder.

Como veremos mais adiante neste texto, ao perceber que perdia o controle sobre a população prisional, o Estado de São Paulo criou, através de um ato normativo da Secretaria de Administração Penitenciária, o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD<sup>4</sup> – com o objetivo principal e oficial de desarticular as organizações criminosas. No entanto, esse intuito nem de longe foi realizado uma vez que as referidas organizações se encontram hoje tão fortalecidas como no momento anterior à formulação de tal dispositivo. Afrontando violentamente os princípios constitucionais vigentes, o ato normativo paulista de 2001, que se tornou lei federal em 2003, será aqui compreendido na mesma chave dos poderes arbitrários exercidos pelo PCC: como uma tentativa de resistência, por parte do Estado, à demonstração pública do poder da facção. Exercício do poder ilegal e arbitrário pelo Estado em resposta a um poder ilegal e arbitrário o PCC. O RDD, assim como as práticas de sujeição adotadas pela facção no cotidiano prisional, se constitui como técnica disciplinar, extrajurídica, dispositivo útil para que a administração prisional possa empreender acordos e negociações, num processo de circulação do poder, de estratégias de resistência de ambos os lados. O exercício do poder ilegal e extrajurídico - pelo PCC de um lado, e pela administração prisional, de outro - inerente à pena de privação de liberdade e, portanto, superposto à esta pena tal como ela está legalmente constituída, é a questão em foco neste texto.

---

<sup>4</sup> O RDD é um regime de cumprimento da pena de prisão muito mais rígido, espécie de prisão dentro da prisão, no qual o sentenciado permanece determinado período de tempo – até 360 dias, prorrogável por igual período. Neste regime, o banho de sol diário é de uma ou duas horas, visitas e advogados devem ser agendados previamente e não estabelecem contato físico com o preso, o material passível de ser portado na cela – que é solitária – é severamente vistoriado pelos agentes penitenciários e o preso só sai da cela com as mãos e os pés algemados. Essas são algumas dentre outras medidas punitivas impostas pelo RDD.

## **II - Cooperação e negociação: definindo espaços e limites no exercício do poder**

Dois estudos clássicos da metade do século passado, de Gresham Sykes (1974) e de Erving Goffman (2001), mostram com muita clareza como a pena de prisão é automaticamente acompanhada de uma série de outras privações que incidem sobre o indivíduo preso – independentemente da ação, arbitrária ou não, de quaisquer outras pessoas. Entre as privações mais importantes que são inerentes à pena de prisão, quer se trate de uma unidade prisional “boa” ou “má”, que sua direção e seus funcionários sejam honestos ou não, estão: perda da liberdade, ausência de bens e serviços que o sentenciado poderia obter fora da prisão, frustração do desejo sexual, perda ou redução do contato com a família, perda da autonomia do agir, da segurança física e psicológica. Todas estas perdas decorrem diretamente da pena de prisão fazendo com que esta condenação tenha um significado muito mais complexo do que se deduz dos códigos jurídicos.

Além das privações que são inerentes à pena de prisão, o condenado terá que lidar com as contradições e ambigüidades que estão na base da existência e do funcionamento dessas instituições. A ambigüidade dos seus objetivos – recuperar e punir – terá como conseqüência imediata a deformação de suas práticas que, se na teoria deveriam se voltar a recuperação do sentenciado – seja lá o que isso signifique – na realidade se limitam a punir ou a mantê-lo fora de circulação.

Uma das características centrais da instituição prisional é o permanente equilíbrio de poder resultado dos sempre precários acordos entre presos e administração, necessários para o seu funcionamento. De acordo com Sykes (1974) dada a impossibilidade dos guardas contarem com a colaboração espontânea dos presos para seguirem as regras contidas no regulamento da prisão e pela dificuldade de impor a submissão pela simples violência, segue-se que a ordem prisional é mantida com base num sistema de prêmios e punições, isto é de ameaças e promessas. A necessidade de delegação de tarefas para os sentenciados, a proximidade e a convivência diária com os presos, a necessidade de obtenção de cooperação mínima para que seu trabalho seja realizado, a desproporção numérica que faz com que os funcionários estejam sempre à mercê dos sentenciados como reféns potenciais; todos esses fatores contribuem para que as relações informais estabelecidas entre funcionários e presos sejam a pedra de toque fundamental da manutenção da ordem nas instituições prisionais. Esses aspectos definem o cotidiano prisional e abrem as portas para uma série de práticas e de jogos de poder entre população prisional e funcionários, que estabelecem relação de cumplicidade e

reciprocidade que beiram a promiscuidade e a corrupção, quando não se baseiam totalmente nestes elementos.

Os processos gerais apontados acima, no Brasil, culminaram com a completa perda da capacidade de controle da massa carcerária pelo Estado, e abriu espaço para o desenvolvimento de um sistema de punições extra-oficial e ilegal, constituído a partir das experiências e da convivência no espaço físico prisional, elaborado e colocado em prática por lideranças da massa carcerária. Com a finalidade de ordenar e normatizar a vida cotidiana de centenas ou milhares de pessoas no interior de uma instituição fechada como a prisão, minuciosas regras particulares foram criadas em concomitância com as punições previstas para a infração das mesmas. Regras superpostas às regulamentações institucionais, ainda que muitas vezes chocando-se frontalmente com estas ou complementado-as, disciplinando com mais minúcia e mais rigor a disciplina carcerária contida nas normas da instituição.

Conforme aponta Fischer (1989, p. 24) a análise do poder em organizações tais como a prisão deve contemplar dois níveis: a estrutura formal, ou seja, os critérios de distribuição de cargos e posições no sistema, e a estrutura informal de poder, que permeia de forma difusa todas as relações. Para a autora, as prisões paulistas não obedecem a quaisquer diretrizes políticas advindas do órgão responsável pela coordenação e o funcionamento de cada instituição depende em grande medida das características pessoais dos diretores e da rede poder estabelecida no interior de cada uma delas. Esse isolamento das instituições prisionais favorece uma atuação que contradiz as normas ou regulamentos existentes permitindo a ampliação do espectro de desvios que vicejam nestes estabelecimentos e que vão desde erros inofensivos até os mais graves casos de corrupção, arbítrio e impunidade (p.82).

No Brasil dois estudos foram pioneiros na análise sociológica das relações informais que moldam o cotidiano prisional. O primeiro foi realizado em São Paulo, na extinta Casa de Detenção, no final da década de 1970, por Ramalho ([1979]2002) e o segundo que teve como objeto empírico o sistema prisional do Rio de Janeiro, foi realizado em meados da década de 1980 por Coelho ([1987]2006). Essas duas análises têm em comum a qualidade de apontar as contradições presentes na administração prisional que determinam o estabelecimento de relações informais com a população

carcerária, bem como as conseqüências de um poder público omissivo e ausente do cotidiano prisional, que empurra aqueles que lá vivem para a informalidade.<sup>5</sup>

Conforme aponta Coelho ([1987]2006, p. 36), para manter a segurança, a disciplina e a tranqüilidade das prisões é imperativo que a massa carcerária colabore e submeta-se à custódia. Essa colaboração, no entanto, só pode ser obtida a partir de negociações com lideranças da população carcerária e, portanto, com a repartição do poder entre administradores e presos. As autoridades podem até preferir uma liderança a outra, estimular uma e desestimular outra, mas é claro que há um reconhecimento informal de estruturas de poder ilegais e na maioria das vezes arbitrárias que emergem no seio da população encarcerada a partir de múltiplas disputas de poder, em geral regadas a sangue.

A distribuição do poder de gerir a população prisional entre administração e presos se realiza pela incompetência e incapacidade do poder público em se constituir como instância gestora e mediadora legítima dentro do espaço prisional. A partir do momento em que o Estado não cumpre a legislação no que diz respeito às suas obrigações e funções, sua legitimidade e autoridade desaparecem e se torna impossível implementar qualquer política de “reabilitação” ou moralização da população que está sob sua custódia. Com que autoridade se pode cobrar a adoção de comportamentos éticos e legais de indivíduos cujas experiências cotidianas são definidas por práticas ilegais, informais e arbitrárias, toleradas pelo Estado ou por ele efetivadas? Lideranças, pactuadas com a direção das unidades prisionais, elaboram um código de conduta que regula a vida dentro do cárcere nos seus mais ínfimos detalhes, e exercem um controle minucioso sobre o comportamento da população prisional e um poder despótico que lhes permite aplicar punições cruéis e desumanas a qualquer deslize na observância da regulamentação informal<sup>6</sup>.

É, portanto, no espaço deixado vazio pelas leis que a disciplina estabelece uma infra-penalidade, qualificando comportamentos que, por ínfimos que são, escapam ao sistema punitivo mais abrangente. Simultaneamente, uma série de processos, que vão

---

<sup>5</sup> Coelho ([1987]2006) denomina economia delinqüente a rede informal de comércio no interior dos estabelecimentos prisionais, que envolve presos, funcionários e diretores.

<sup>6</sup> Ramalho (1979(2002) denomina *leis da massa* o código de conduta que regula o comportamento dos presos. Segundo ele as principais regras de convivência dizem respeito à vida no interior da cela, à circulação de objetos, à solidariedade e ajuda mútua e às atitudes morais, que incluía a defesa da integridade do papel sexual de “macho”. Além dessas, aponta que a principal regra consiste em não delatar. Ver especialmente Cap. 2.

desde humilhações sutis até a morte pelo suplício corporal, são utilizados como punição, de forma que “[...] levando ao extremo que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora”. (FOUCAULT, 2000a, p. 149). Este poder advém da ocupação de posições estratégicas por alguns presos na rede informal constituída no interior dos estabelecimentos prisionais.

Ainda que as análises de Ramalho e de Coelho permaneçam válidas para explicar características estruturais das unidades prisionais, elas são insuficientes para dar conta das muitas transformações que ocorreram nas últimas décadas e que alteraram substancialmente as redes de poder informais que garantem o funcionamento da prisão. Essas transformações, decorrentes do surgimento, expansão e consolidação de organizações criminosas no interior do sistema carcerário, já são abordadas, em certa medida, no trabalho de Coelho, uma vez que esse fenômeno já estava presente no Rio de Janeiro desde o fim da década de 1970<sup>7</sup>, enquanto em São Paulo esse processo só teve curso durante a década de 1990<sup>8</sup>. Analisaremos, a seguir, alguns aspectos da micro-penalidade constituída no interior do espaço prisional, a partir de múltiplas relações que envolvem facções criminosas, massa carcerária e administração prisional, ampliando e reforçando os aspectos extra-legais e arbitrários inerentes à pena de prisão.

### **III- Ampliando espaço e controlando a população prisional: a emergência do PCC como instância gestora da dinâmica prisional**

O sistema carcerário do Estado de São Paulo vem sofrendo importantes transformações em decorrência da expansão e consolidação de organizações criminosas, em especial o PCC, que controla ampla maioria dos estabelecimentos prisionais paulistas, além de estar presente em vários outros Estados brasileiros<sup>9</sup>. Entre essas mudanças destacamos a centralização tanto da elaboração das normas quanto da prerrogativa de

---

<sup>7</sup> Para mais informações sobre o surgimento das organizações criminosas no Rio de Janeiro, além de Coelho ([1987]2006), ver também Amorim (2005) e Lima (2001).

<sup>8</sup> Exemplos dessa mudança: *o juiz de xadrez*, espécie de líder, que teria a palavra final na resolução de problemas no interior da cela, hoje deve se reportar aos seus superiores hierárquicos, membros da facção, para solucionar disputas, ainda que as mesmas ocorram nos limites do xadrez; além disso, Ramalho afirma que o juiz de xadrez teria a prerrogativa de ensinar as regras e zelar pelo seu cumprimento, mas não a licença para executar punições; hoje, as lideranças pertencentes às facções, impõem as regras, zelam pelo seu cumprimento, julgam os transgressores e aplicam as punições.

<sup>9</sup> De acordo com informações da CPI do sistema carcerário (2008) a facção PCC tem presença importante, pelo menos, em prisões de três Estados, além de São Paulo: Mato Grosso do Sul, Paraná e Pernambuco.

julgar e de executar a punição aos seus infratores. Agora não são mais lideranças isoladas que, em virtude de sua superioridade física ou qualidade carismática, impõem e supervisionam o cumprimento do código normativo prisional, e sim indivíduos pertencentes ao “quadro” da organização.

O PCC, criado em 1993 no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté<sup>10</sup>, adquiriu visibilidade pública em 2001 ao promover uma megarrebelião que atingiu 29 unidades prisionais paulistas, maior rebelião do sistema prisional brasileiro *até aquele momento*. *Até aquele momento*, uma vez que o PCC superou seus próprios recordes em 2006 ao protagonizar uma crise na segurança pública do Estado no episódio que ficou conhecido como “ataques de 2006”, no qual a facção promoveu uma enorme demonstração de força dentro e fora do sistema carcerário, liderando rebeliões e motins em nada menos do que 70 unidades prisionais do Estado e promovendo centenas de ataques aos órgãos de segurança pública, além de atingir estabelecimentos comerciais e ônibus urbanos. Esta crise, ocorrida em ano de eleições presidenciais e de governadores, teve desdobramentos políticos importantes, como a explicitação das divergências no interior do governo do Estado entre Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, que culminou com a demissão do então responsável pela administração dos presídios, Nagashi Furukawa.

Esses dois episódios – de 2001 e de 2006 – deixam flagrante a falência das políticas públicas na área de segurança e no sistema penitenciário em particular, que teve como resultado direto o nascimento e o fortalecimento de um grupo de presidiários que, a partir da organização, de um discurso de solidariedade e união e também da força e da violência se constituiu como instância informal, ilegal e arbitrária de controle da população carcerária. Ainda que não se disponha de dados suficientes, capazes de apontar as razões e os elementos constitutivos dessa nova ordem nas prisões, na qual as organizações criminosas são protagonistas, é fato que alguns aspectos foram essenciais neste processo: a ausência do Estado, a falta de uma instância capaz de ordenar o cotidiano prisional e de mediar os conflitos ali existentes.

No Brasil a população carcerária sempre foi deixada à mercê de qualquer regulamentação legal na imposição das regras de conduta, prevalecendo, desde sempre, o

---

<sup>10</sup> Não reconstituirei aqui a história do nascimento do PCC. Abordarei apenas os aspectos que julgar pertinentes para as questões discutidas no texto. Para mais informações sobre a história da facção, seus desenvolvimentos e atividades, ver: Jozino (2005), Souza (2006), Caros Amigos (2006) e Souza (2007).

arbitrário como regra. Isto significa que, mesmo quando a administração prisional se fazia presente, esta presença se dava a partir de intervenções onde a lei e mesmo os regulamentos administrativos eram deliberadamente ignorados, prevalecendo o arbítrio do guarda, a corrupção endêmica e cumplicidades e lealdades escusas e que de forma obscura pautam as relações sociais neste sistema. Desta forma, castigos e privilégios eram elementos negociáveis e dependentes das relações informais estabelecidas entre guardas e presos.

Neste contexto, os presidiários que dispunham de maior prestígio, oriundo na maioria das vezes da demonstração de força e capacidade de exercício da violência, exerciam um domínio despótico sobre os demais, subjugando física e moralmente os presos mais fracos. No entanto, por tratar-se de um domínio de um indivíduo sobre outro e, ainda, estar baseado exclusivamente na força física, era instável, precário e temporário, bastando que um preso mais forte surgisse e se colocasse contra o anterior, o poder, sucessivamente, mudava de mãos. O resultado desta desordem social é evidente: muita violência, mortes frequentes, falta de previsibilidade acerca da própria vida e instabilidade do sistema social. O outro lado desta moeda era o arbítrio da ação dos agentes do Estado, conforme apontamos antes, que distribuíam castigos sem qualquer critério ou regulamentação formal.

Estes elementos, somados ao aumento vertiginoso da população carcerária paulista na década de 1990, a transformações administrativas e políticas, econômicas e sociais, nacionais e internacionais, e à corrupção desenfreada no sistema penitenciário, formaram o caldo que deu origem ao PCC, que nasce e cresce nas brechas deixadas pela omissão do poder público. Conforme Teixeira (2006, p. 132), o diferencial do PCC reside no seu poder de unificação da massa carcerária, não apenas sob o signo da opressão, mas, também, pelo desempenho de funções que são prerrogativas do Estado, dentro das prisões. Em Dias (2008, p. 257-262) os relatos dos detentos deixam muito clara a importância da normatização do cotidiano das prisões, na definição de regras que garante um mínimo de previsibilidade a estes indivíduos e que, somadas à assistência dada pelo PCC aos seus membros e/ou simpatizantes<sup>11</sup> e a um discurso fundado na

---

<sup>11</sup> Os membros do PCC são aqueles indivíduos que, após serem convidados por alguém que passa a ser seu padrinho, são batizados pela facção, passando a ser chamados de *irmão*. Os demais presos das unidades de domínio do PCC são chamados *companheiros* e, na prática, obedecem às ordens dos irmãos sem terem o status dos mesmos. Estando numa “cadeia do PCC”, como são chamadas as unidades prisionais controladas pela facção, o preso não tem alternativa senão ser “companheiro”.

solidariedade e na força da união, garante a adesão voluntária de muitos presos. Claro que, aqueles que não aceitavam voluntariamente o papel preponderante que a facção foi adquirindo ao longo dos anos 1990 e 2000 tiveram oportunidade de sentir na pele o reverso desta moeda: a capacidade de imposição da violência exponencialmente ampliada pela centralização dos seus instrumentos (dinheiro e armas) e pelo controle efetivo de todo o sistema, que impossibilita, na prática, fugir do acerto de contas e da punição a transgressão das normas da facção.

As punições previstas no código normativo do PCC – cujas regras e respectivas punições estão explicitadas no estatuto - variam de uma “simples” advertência verbal, passando pela agressão física, chegando não poucas vezes à aplicação da pena capital – e, neste último caso, a escolha do meio pelo qual o sujeito será assassinado denota tanto a qualidade moral do infrator quanto a gravidade da infração (quando se trata de um membro da organização acusado de desvio de recursos, por exemplo, ele tem o “direito” de optar pelo enforcamento; quando, ao contrário, se trata de membros de facções rivais, o meio utilizado é a decapitação). Assim, a despeito das transformações ocorridas, a violência continua sendo a marca das punições aos infratores do sistema normativo extra-oficial que rege as relações sociais estabelecidas no interior do sistema carcerário.

No entanto, no decorrer de sua trajetória, transformações parecem estar se efetivando nas ações da facção. Essas transformações ainda merecem uma reflexão mais aprofundada e uma análise mais acurada, mas chamaremos atenção neste texto, para alguns pontos relevantes nas questões aqui tratadas, enfatizando, porém, que se trata de apontamentos prévios, fruto de observações e análise ainda em curso.

Uma mudança importante que parece estar ocorrendo, se refere ao grau de visibilidade da violência implementada pelo PCC. Durante a segunda metade da década de 1990 e os primeiros anos da década de 2000, pudemos assistir a um verdadeiro banho de sangue nas prisões paulistas com cenas grotescas de cadáveres esfaqueados, mutilados, decapitados, cujas cabeças eram espetadas em bambus ou eram chutadas nos pátios das cadeias como bolas de futebol. Por um lado, essa violência explícita era fruto do próprio contexto de demarcação de território e domínios do PCC, próprios a uma situação de luta pela imposição de sua hegemonia no sistema prisional. Esse período de afirmação da hegemonia do PCC, de transição de um modelo de exercício de poder baseado em qualidades individuais para um modelo onde a organização define as regras e as punições, era marcado também pela incerteza e indefinição acerca de quem era quem;

não havia ainda inimigos claramente definidos e visíveis; tratava-se, portanto, de um período de luta onde a violência explicitada refletia os diferenciais de poder em conflito.

Por outro lado, essas cenas traduziam claramente o poder de impor o terror que a facção fazia questão de explicitar. Era o período de expansão do PCC no sistema prisional paulista e para que este domínio pudesse adquirir a dimensão que se verifica hoje, era imperativa a demonstração cabal da sua força e de seu poder, além da disposição de suas lideranças de passar por cima de tudo e de todos para atingir seus objetivos<sup>12</sup>. A expressão simbólica do poder de punir que era também um recado para os “recalcitrantes” em aceitar tal domínio. Expressão do poder e punição exemplar para os traidores: tal era a mensagem contida nos espetáculos de horror patrocinados pelo PCC.

A mudança que se verifica hoje, no entanto, indica que a organização está numa nova fase. A perda da dimensão simbólica da morte do inimigo é um dos aspectos mais importantes dessa mudança. Conforme as observações da pesquisa em andamento, desde 2006 o PCC não executa mais seus inimigos dentro das prisões a golpes de facas ou estiletas. Utiliza, ao invés, mecanismos mais sutis e menos visíveis de execução, como o enforcamento – para simular suicídio – ou, como tem ocorrido mais recentemente, coquetéis de remédios e drogas que são infalíveis na efetivação da morte do sujeito por parada cardíaca<sup>13</sup>. Embora este não seja o espaço para análise dos motivos e conseqüências destas mudanças, é importante deixar claro, desde já, que não se trata de uma suavização da punição e sim de uma racionalização da execução da punição, uma vez que simulando suicídio ou morte por overdose elimina-se o problema histórico no

---

<sup>12</sup> Uma das características das lideranças do tráfico, segundo Zaluar (2004), é a disposição para matar. Esse era um atributo fundamental para a dominação baseada na força individual, predominante antes da expansão do PCC, sendo que hoje ele continua sendo importante, mas relacionado ao poderio bélico e pela organização da rede de comunicação da facção, que torna possível a vigilância de seus membros e de seus inimigos.

<sup>13</sup> Em minha concepção, essas transformações, além de decorrem de uma situação social específica – como a consolidação do poder e a demarcação e separação dos inimigos – está relacionada também a questões políticas, como possíveis acordos entre governo e lideranças da organização que, em sua maioria, não está sob o RDD e sim num regime disciplinar muito mais brando que o último. Desta forma, esse exercício do poder menos escancarado, mas, repito, muito concreto, não é definitivo, sendo que mudanças políticas e administrativas podem reverter esse quadro e mudar mais uma vez a forma de atuação da facção. Como mencionei antes, de acordo com os próprios membros da organização, eles estão com “bandeira branca hasteada”, isto é, em ‘paz’ no sistema. Faltam elementos para uma conclusão definitiva acerca desses períodos de paz e de rupturas, mas certamente eles são fruto de múltiplos e intrincados acordos informais que envolvem a facção e diversas agências do Estado. Durante pesquisa realizada em 2003/2004 também pude presenciar um desses períodos de trégua dentro do sistema, sem que, no entanto, a facção tivesse perdido seu poder, como afirmava, na época, o governador Geraldo Alckmin. A trégua terminou em 2005, culminando na crise de 2006. Para mais detalhes acerca deste período de trégua, ver Dias (2008, especialmente, p. 257-260).

sistema prisional, da autoria do crime que, via de regra, era assumido por *laranjas*<sup>14</sup>. Enforcamento, overdose, parada cardíaca: ninguém se dará ao trabalho de investigar em pormenores esses casos, ainda que todos – funcionários, direção, Estado - saibam que se trata se assassinato e não de “morte natural”. Há muitas outras coisas com que se preocupar e, além disso, é apenas um a menos nas lotadas cadeias paulistas. Por outro lado, observa-se também que o PCC consolidou de fato seu domínio no interior do sistema carcerário, sendo que as demonstrações públicas de poder tornam-se desnecessárias.

Hoje o PCC detém um amplo controle sobre toda a dinâmica da administração do cotidiano prisional. Em “parceria” com os funcionários públicos nos processos em que a participação destes é inevitável, como na seleção de presos para postos de trabalho, ou de forma completamente autônoma em relação à direção do estabelecimento, nos casos em que esta abre mão, deliberadamente, em exercer o seu papel de instância responsável pela administração e gestão dos presídios, o fato é que nada ocorre dentro das unidades prisionais sem o aval ou, no mínimo, o conhecimento das lideranças da facção<sup>15</sup>. Nesta nova forma de exercer o poder, o PCC utiliza ao máximo as potencialidades de cada indivíduo preso, companheiro ou irmão, do “Partido”.<sup>16</sup> A abordagem de Foucault (2000a, 2000b) nos permite uma compreensão positiva das relações estabelecidas entre o PCC e a massa carcerária a ele submetida, isto é, como exercício do poder com objetivos econômicos e políticos, e não apenas repressivos. Objetivo econômico na medida em que mobiliza um exército de homens submissos para trabalhar nos negócios geridos pela facção; políticos, uma vez que a obediência garante a hegemonia da facção e a consolidação de seu domínio, o que, inclusive, se constitui como elemento de barganha em acordos e negociações com o Estado.

---

<sup>14</sup> *Laranja* ou *lagarto* é o nome que se dá ao preso que assume crimes ou faltas disciplinares cometidas por outros presos, geralmente como forma de pagamento de dívidas.

<sup>15</sup> Só para citar alguns exemplos deste domínio do PCC: as lideranças da organização dentro da respectiva unidade prisional é que indicam os presos que irão trabalhar na cozinha ou na faxina; aos funcionários, cabe acatar a “a sugestão” do PCC; se entre esses trabalhadores, algum não seguir as normas do setor, qualquer que seja o motivo, o funcionário responsável irá falar com o membro do PCC responsável pelo controle da disciplina no local e o mesmo decidirá se haverá “demissão” ou não. *Todos* os presos que chegam na unidade, após passar por uma entrevista com o diretor de disciplina, passa, *necessariamente*, por uma entrevista – que eles chamam de sumário – com alguma das lideranças da organização; nesta entrevista, o recém-chegado tem que informar nome, matrícula e as últimas unidades pelas quais ele passou, para que o “responsável” se comunique com os “responsáveis” destes locais para se informar se houve algum tipo de problema, se o mesmo saiu da outra unidade devendo alguma coisa etc. Ou seja, esse sistema de comunicação entre as lideranças das unidades prisionais forma uma rede de poder que abarca todo o sistema penitenciário, permitindo à facção um amplo controle de seu funcionamento.

<sup>16</sup> “Partido” ou “Comando” são outras duas formas de se referir ao PCC.

Para Foucault, ao poder não interessa expulsar os homens da vida social e “sim gerir a [sua] vida [...], controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo”. (MACHADO, 2000b, p. XVI). É desta forma que, ao ter seu domínio consolidado, o PCC pode se permitir gerenciar e controlar minuciosamente a vida da população carcerária com uma violência muito menos visível, em muitos casos, imperceptível, até. Desta forma, ele atinge seus objetivos e, ao mesmo tempo, legitima ainda mais seu poder a partir de um discurso de afirmação da responsabilidade da facção na redução da violência no sistema prisional, com a diminuição significativa do número de mortos nas cadeias, de rebeliões, motins e conflitos diversos. Como afirmamos antes, esse é um discurso de legitimação da organização que, evidentemente, corresponde apenas parcialmente à realidade das cadeias paulistas. De um lado, é fato que houve uma diminuição do número de mortos e de eventos de ruptura da ordem nas prisões (rebeliões e motins). De outro, é fato que a população carcerária se encontra hoje sob o domínio despótico dos líderes da facção PCC, cuja submissão é tão absoluta que são obrigados a pedir permissão para tudo o que pretendem fazer ou realizar. Além disso, a certeza da punição à transgressão das regras é tão forte, que esses indivíduos sabem que não podem transgredir, de forma alguma; outro fator que favorece a diminuição do número de assassinatos.

Outra transformação importante que começou a tomar forma logo no início da expansão do PCC é a institucionalização do código normativo do cárcere, com a elaboração do estatuto da facção e uma diferenciação funcional no interior da organização com um quadro de “funcionários” cuja função é impor e zelar pelo cumprimento das regras, assim como de promover o julgamento e a punição – neste caso, com o consentimento ou autorização da cúpula da organização. Embora o estatuto e a diferenciação funcional sejam simultâneas à criação do PCC, estes aspectos também têm sofrido mudanças importantes. Ao estatuto, várias regras de conduta são frequentemente acrescentadas<sup>17</sup> pela nova cúpula<sup>18</sup> da organização, não sem antes – pelo menos, esse é o

---

<sup>17</sup> Exemplos de regras que não constam no estatuto, mas são parte do código atualmente vigente: proibição de consumo de crack dentro das cadeias e de relação sexual de irmãos ou companheiros com homossexuais; em caso em que isto ocorra, o indivíduo é imediatamente expulso da organização e não pode permanecer nas celas coletivas, junto com os outros “homens”; ele terá que ir morar nas celas individuais, as quais, até pouco tempo atrás, eram destinadas apenas aos homossexuais assumidos.

<sup>18</sup> A nova cúpula da facção, ao que tudo indica, é formada por Marcola, pelo traficante Gegê do Mangue e por Julinho Carambola e ascendeu a essa posição em 2002, em substituição à cúpula fundadora do Partido, que tinha como expoentes Geléião e Cesinha.

discurso – haver um debate “democrático” entre os membros e os companheiros para avaliar a pertinência ou não da nova norma<sup>19</sup>.

Uma nova configuração organizacional parece ter ocorrido no PCC após a ascensão de Marcola ao topo da hierarquia da facção; se antes o modelo de distribuição do poder era de tipo piramidal<sup>20</sup>, hoje prevalece o modelo celular, no qual, apesar de haver uma hierarquia de fato, com uma cúpula no centro, há vários níveis intermediários, que dividem o poder de acordo com a região em que se encontram e prestam contas apenas à cúpula. Além disso, antes existia a figura do “piloto”, que era o responsável pela condução de uma dada unidade prisional sendo que, abaixo dele, havia lideranças locais que a ele se reportavam. Hoje, embora exista a figura do “piloto”, a estrutura do poder dentro das unidades prisionais é mais descentralizada: em cada setor de trabalho, em cada raio e, em cada cela, há um “irmão” responsável por resolver os problemas que eventualmente ocorram ali; apenas em casos mais graves ele deverá se reportar à liderança geral da cadeia. Além do mais, hoje as denominações “piloto” ou “líder” não são mais utilizadas<sup>21</sup>, em consonância com o novo discurso de “democratização” do PCC que nega que haja qualquer espécie de privilégio aos irmãos em relação aos companheiros e que afirma que todas as decisões são coletivamente discutidas, não admitindo a existência de “líderes” na organização<sup>22</sup>.

Esta reconfiguração do poder deu origem a novas e mais variadas funções no interior da organização. Este processo de diferenciação funcional está diretamente ligado

---

<sup>19</sup> Esta é outra novidade do PCC: os debates estabelecidos entre os membros do PCC ocupantes de vários níveis hierárquicos para tomar decisões mais importantes, como a edição de uma nova regra ou a execução de alguém. É claro que o aspecto democrático destas práticas é muito peculiar, pois, embora haja efetivamente uma consulta geral é claro que as opiniões têm pesos diferentes que dependem do lugar ocupado na hierarquia da organização.

<sup>20</sup> O modelo piramidal é típico das organizações mafiosas e se caracteriza pela extrema centralização do poder, sendo que alguém que ocupa uma posição no nível hierárquico inferior se reporta tão somente ao imediatamente superior, e assim sucessivamente. Assim, o PCC na época em que Geléio e Cesinha eram lideranças, utilizava a nomenclatura “General”, “piloto”, “soldado” que expressava muito claramente essa concepção hierárquica do poder.

<sup>21</sup> Durante entrevistas realizadas recentemente, percebi que ao perguntar sobre a existência de um líder dentro da cadeia, o entrevistado imediatamente deixava transparecer um incômodo com o uso da palavra “líder” e afirmava que esta figura deixara de existir, uma vez que hoje todos são considerados iguais uns aos outros. O que existe, de acordo com os entrevistados, é uma pessoa “mais equilibrada, com mente”, capaz de resolver conflitos e manter a ordem e harmonia no sistema.

<sup>22</sup> Todo esse discurso, cujos aspectos gerais apresentamos aqui – do PCC como organização de luta dos oprimidos contra os oprimidos, de democratização do sistema, inexistência de líderes, igualdade entre todos, participação coletiva na definição de regras de conduta e de aplicação das punições - pode ser também percebido no depoimento de Marcola para a CPI do Tráfico de Armas, realizado em 2006, em Presidente Bernardes. Este depoimento foi tomado em caráter sigiloso e não está disponível na página oficial da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

ao crescimento da facção dentro e fora das unidades prisionais e à diversificação de suas áreas de atuação. Dentro das unidades prisionais, para os termos apenas nestes lócus de dominação do PCC, há a posição de “disciplina” que seria o responsável pela manutenção da ordem em determinado setor. Conforme já mencionado antes, cada setor da unidade prisional – cozinha, oficina, faxina, esportes – e cada raio dos pavilhões possuem um “disciplina”, o qual, como bem expressa o seu cargo, é o responsável pelo controle e manutenção da ordem no local. Além do “disciplina”, há o responsável pela cobrança das dívidas – em geral, de drogas – que faz o papel de intermediação entre o traficante e o usuário em débito, a fim de evitar, ao máximo, que a cobrança da dívida se transforme num conflito mais sério, resultando em morte, como era muito comum num passado próximo<sup>23</sup>. Há, ainda, os “sintonias”, os quais são os responsáveis pela circulação das informações nas cadeias – quem está chegando na unidade, quem está saindo, se algo está saindo da rotina – bem como pela transmissão dos “salves” do Partido, isto é, as ordens e decisões emitidas pela cúpula da facção<sup>24</sup>.

Para finalizar esta exposição acerca da constituição do PCC como instância normativa no interior do espaço prisional, importante destacar novamente o papel do Estado na definição da situação atual do sistema carcerário. Através da ação ilegal e arbitrária ou através da omissão e conivência, o fato é que a população carcerária foi deixada a sua própria sorte sem nunca ter tido a oportunidade de perceber a presença do Estado como detentor legítimo do papel de mediação e controle do sistema prisional e como gestor da pena de privação de liberdade imposta aos indivíduos pela Justiça. A pena de prisão se torna efetivamente uma esfera autônoma do sistema de justiça, uma espécie de buraco negro do não-direito, onde as leis não conseguem penetrar e onde proliferam instâncias normativas e disciplinares completamente descoladas da legalidade,

---

<sup>23</sup> Obviamente este papel de mediação para evitar conflitos maiores pode ser alterado de acordo com o contexto político. Como já apontamos, o sistema carcerário paulista vive atualmente um período de “paz”, ordenado pela cúpula da facção. Certamente em períodos de “guerra” a função de mediação adquire um outro sentido, cuja referência não é necessariamente evitar conflitos e mortes, mas, justamente, promover o acerto de contas.

<sup>24</sup> O setor de “sintonia”, tal como é chamado o grupo de presos que desempenham este papel é, em geral, formado pelos detentos que exercem a função de faxina ou boieiro. Formalmente, os “faxinas” são os responsáveis pela limpeza no interior da unidade prisional e os “boieiros” são os responsáveis pela entrega da bóia, isto é, da alimentação, aos presos. Além dessas funções formais, porém, esses presos desempenham importantes papéis na rede de poder estabelecida na prisão, na medida em que ocupam uma posição privilegiada que lhes permite maior liberdade de circulação e mais tempo livre, fora das celas. Por se tratar de postos estratégicos é que o PCC designa os nomes para ocupá-los uma vez que, mais importante do que as atividades formais que esse indivíduo vai desempenhar, são as atividades informais/ilegais ligadas à organização.

mas, que se fortalecem e se enraízam exatamente nas muitas brechas deixadas pela incompetência e incapacidade do Estado em gerir o sistema prisional dentro do marco legal.

O PCC ocupa o lugar da legalidade deixado vazio pelo Estado e no lugar da lei, impõe a norma. Controla a massa carcerária através de técnicas disciplinares que sujeitam essa população à obediência. A hegemonia que foi conquistada através do discurso sindical<sup>25</sup> e da ocupação do lugar do Estado na provisão de bens de primeira necessidade, mas também, através de muito sangue e muita violência, torna desnecessária a demonstração explícita deste poderio, conforme já ocorrera outrora. No entanto, a invisibilidade da violência a torna ainda mais ameaçadora para aqueles que a ela estão submetidos; a certeza de que a facção detém controle absoluto e a certeza da punição àqueles que infringirem o código normativo transformam a população carcerária num exército de vigilantes constantes de seus próprios atos. O medo e o pavor, ligados à certeza de perder a vida por qualquer ato que venha a desabonar sua conduta de acordo com as normas vigentes, fazem desses indivíduos sujeitos obedientes e presos, no sentido literal e simbólico, às múltiplas redes de poder que se cruzam no espaço prisional e que os constituem como sujeitos assujeitados, desprovidos de direitos. A condenação à pena de prisão é também a expulsão desses indivíduos do universo da legalidade e do anteparo da justiça.

#### **IV- O Estado contra-ataca: o surgimento do RDD como reação ao PCC**

Após a megarebelião de 2001, na qual o PCC expôs publicamente as fraquezas do governo estadual na área da administração penitenciária, o Estado percebeu a necessidade de implementar medidas de grande impacto para dar uma resposta à desmoralização pública imposta pelo PCC. Vale lembrar que, até aquele momento, muito embora a expansão da facção no sistema prisional já estivesse a pleno vapor – tanto que a rebelião atingiu 29 unidades prisionais – e o número de presos mortos em disputas internas fosse extremamente alto, não houve qualquer preocupação do governo estadual em combater o PCC; o governo sequer admitia a sua existência, insistindo em negar as denúncias que constantemente eram feitas por setores da imprensa<sup>26</sup>. Foi somente e *tão*

---

<sup>25</sup> A expressão “discurso sindical” para se referir ao discurso do PCC foi utilizada por Mingardi (2007).

<sup>26</sup> Ver, principalmente, Souza (2007).

*somente* diante da exposição e humilhação pública sofrida, que o governo reagiu. O RDD foi o elemento central – na verdade, o único - dessa reação<sup>27</sup>.

De acordo com Carvalho & Freire (2005, p. 13) o Poder Executivo, através de portarias, resignifica a idéia de disciplina contida na Lei de Execução Penal ao instituir modelos anômalos de cumprimento da pena, como é o caso do RDD. Assim, foi através de uma medida administrativa – portanto, extra-jurídica – que o RDD foi criado, primeiro em São Paulo (Resolução SAP 26/2001) e depois no Rio de Janeiro. Somente em 2003, é que ele se insere na Legislação nacional, através da Lei 10.792/03 que altera a LEP e o Código de Processo Penal. Ainda que incorporado *tardamente* na legislação brasileira, o RDD tem sofrido inúmeras críticas por parte de juristas e de entidades comprometidas com a observância dos direitos individuais do preso e com a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. Embora este não seja o local adequado para a discussão jurídica sobre o RDD, apontaremos brevemente as principais críticas a ele formuladas no sentido de sua inconstitucionalidade, seguindo de perto as formulações de alguns especialistas nesta esfera<sup>28</sup>.

- Ausência de precisão terminológica para designar as condutas passíveis de penalização: a utilização de termos vagos e genéricos na definição de faltas graves é criticada desde a formulação da LEP de 1984 por permitir aos agentes prisionais amplo escopo de interpretação e de inserção de condutas dos presos nesta categoria, aumentando a discricionariedade e a arbitrariedade do Estado na imposição de castigos. As mudanças realizadas na LEP, com a edição da Lei 10.792/03, ampliou esse problema ao estabelecer três hipóteses para a inserção do preso no regime diferenciado:

1-) Prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas;

2-) Tratar-se de pessoa que represente *alto risco*<sup>29</sup> para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;

3-) recaírem fundadas *suspeitas* de envolvimento ou participação em organizações criminosas, quadrilhas ou bandos.

---

<sup>27</sup> Para mais detalhes do contexto no qual a resolução administrativa que dispunha sobre o RDD foi criada, ver Teixeira (2006, p. 147).

<sup>28</sup> Entre a Resolução SAP 26/01 e a Lei 10.792/03 há diferenças que não são relevantes para as discussões travadas neste texto. Como a lei de 2003 regulamentou o RDD, os pontos a serem discutidos se limitarão a essa última versão da implementação do regime.

<sup>29</sup> Grifos meus.

Ao analisar, ainda que superficialmente, estes dispositivos, podemos vislumbrar as grandes margens que ele dá a interpretações dúbias e ao arbítrio. As expressões “alto risco”, “suspeitas” e mesmo, “organizações criminosas” (que, até hoje, não está definida no ordenamento jurídico brasileiro), são absurdamente genéricas para denotar a inclusão num regime de cumprimento de pena extremamente severo como o RDD.

- Penalização da suspeita: de acordo com Gomes (2006) pode-se auferir a condição de constitucional à primeira das hipóteses acima formuladas, uma vez que ela já fazia parte da antiga LEP e por decorrer de um comportamento concreto do agente. Contudo, segundo o autor, as situações contempladas nas 2º e 3º hipóteses são absolutamente inconstitucionais. Em primeiro lugar, ninguém pode ser submetido a condições tão severas por ser *suspeito* de algo; e, ainda, se o indivíduo integra efetivamente alguma organização criminosa ele deverá responder por isso em processo criminal próprio. Aplicar-lhe mais uma sanção pelo mesmo fato significa dupla sanção.

- Penalização do autor e não do fato concreto: Busato, citado em Carvalho & Freire (2005, p. 22/23) afirma que os dispositivos acima referidos se voltam para a penalização de determinada classe de indivíduos e não aos seus atos. Trata-se do chamado “direito penal do inimigo” que desconsidera determinada classe de agentes como não cidadãos e, portanto, não portadores de direitos. Em relação aos inimigos, o Estado deixa de ter qualquer responsabilidade social voltando seus mecanismos unicamente com o fito de conter sua periculosidade.

- Pena cruel e desrespeito à integridade física e psicológica: Gomes (2006) aponta ainda que a inconstitucionalidade do RDD reside em sua aplicação prática, isto é, na sua duração, condições e modo de execução<sup>30</sup>. Para Gomes, a legalidade da nova LEP de 2003 estaria assegurada se a duração do internamento do preso em regime disciplinar fosse limitada a 30 dias, conforme previsto na LEP de 1984 para os casos de faltas graves. A LEP de 2003, porém, ao estipular o prazo de permanência no RDD por 360 dias, prorrogável por igual período até o limite de 1/6 da pena, colide fortemente com as garantias individuais contidas na Constituição em pelo menos três pontos: trata-se de determinação desumana e degradante (art. 5º, III, da CF), cruel (art. 5º, XLVII, da CF) e que ofende a dignidade humana (art. 1º, III, da CF). Também para Carvalho e Freire (2005, p. 23) o RDD assume a feição de pena cruel ao impor o isolamento celular

---

<sup>30</sup> Ver nota 4 sobre o funcionamento do RDD.

prolongado, promovendo efeitos físicos e psíquicos devastadores, violando não apenas a Constituição Federal, mas também as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, da ONU, às quais o Brasil é signatário.

- Solapamento do princípio da progressão da pena: a idéia de reintegração social, princípio básico da LEP, está diretamente vinculada e dependente da possibilidade de progressão da pena. O RDD, ao moldar uma pena que pode ser quase que integralmente cumprida em regime fechado – e hiper fechado – afronta diretamente o princípio do desencarceramento progressivo e, concomitantemente, à noção de “recuperação”, fixando claramente a noção de inabilitação, uma vez que não há nada “mais *inabilitador* do que a rigorosa submissão às técnicas de deterioração físico-psíquica engendradas pelo modelo previsto no RDD, no qual a cela do isolamento celular assume a nítida feição de sepulcro” (CARVALHO & FREIRE, 2005, p. 25).

O RDD constitui-se como dispositivo de controle que, tal como a descrição feita por Foucault (2000a, pag. 122/123), trabalha o espaço segundo o princípio da localização imediata, dispondo cada indivíduo no seu lugar e em cada lugar um indivíduo, de forma a evitar as pluralidades confusas, sua circulação difusa e a estabelecer presenças e ausências, organizando um espaço analítico através da disciplina. Através dessa penalidade perpétua a disciplina hierarquiza e diferencia os indivíduos, a partir de sua natureza e de suas virtualidades. O RDD, no entanto, contrariamente aos dispositivos disciplinares expostos por Foucault, utiliza processos de individualizar e marcar os excluídos não para normalizá-los ou corrigi-los (FOUCAULT, 2000a, p.c 165), mas, simplesmente, para segregá-los e incapacitá-los. Eis a diferença essencial entre os dispositivos disciplinares que tomaram forma no processo de consolidação da sociedade industrial e os mecanismos de controle exemplificados pelo RDD.

A sociedade disciplinar tal como descrita por Foucault dispunha de mecanismos de controle com a finalidade de tornar os corpos dóceis e úteis. O isolamento celular tinha pretensão de provocar no indivíduo a reflexão moral sobre sua conduta e o arrependimento; o trabalho era um exercício de aprendizado e técnica de conversão a uma ética; pretendia-se, assim, reconstruir o *homo oeconomicus*. (FOUCAULT, 2000a, p. 101). Conforme afirma Bauman (1999, p. 116/117) o controle panóptico teve uma função importante ao conceber as prisões como casas de correção, cujo propósito ostensivo era desenvolver hábitos que permitiria aos indivíduos retornar ao convívio social. Era, antes de tudo, fábrica de trabalho disciplinado. Hoje, aponta o autor, a

questão da reabilitação se destaca pela sua irrelevância uma vez que esforços para levar os internos de volta ao trabalho só fazem sentido se há trabalho para fazer, condição inexistente atualmente. Neste contexto, a prisão se constitui – e o RDD é a expressão mais visível desta orientação – como alternativa ao emprego, isto é, como instrumento de neutralização de uma parcela da população que não é necessária à produção. A estratégia se dirige para fazer com que os trabalhadores esqueçam o que pretendia ensinar-lhes a ética do trabalho durante o auge da indústria moderna (BAUMAN, 1999, p. 120/121).

Descrições de duas prisões norte-americanas ilustram como funcionam os dispositivos dessa tecnologia da exclusão e da incapacitação. Bauman descreve a sofisticada prisão californiana, Pelican Bay, a partir de uma entusiástica matéria jornalística:

a maior parte do tempo os internos ficam em “celas sem janelas, feitas de sólidos blocos de concreto e aço inoxidável... eles não trabalham em indústrias de prisão; não tem acesso a recreação; não se misturam com outros internos”. Até os “guardas são trancados em guaritas de controle envidraçadas, comunicando-se com os prisioneiros através de um sistema de auto-falantes” e raramente ou nunca sendo vistos por eles. A única tarefa dos guardas é cuidar para que os prisioneiros fiquem trancados em suas celas – quer dizer, incomunicáveis, sem ver e sem ser vistos. (BAUMAN, 1999, p. 116).

Foucault, após visitar a prisão de Attica, localizada no Texas, a descreve nos seguintes termos:

[...] se trata unicamente [...] de um mecanismo inteiramente singular de eliminação circular: a sociedade elimina enviando para a prisão pessoas que a prisão quebra, esmaga, elimina fisicamente; uma vez quebradas essas pessoas, a prisão as elimina libertando-as, reenviando-as à sociedade; nesta, sua vida na prisão, o tratamento que sofreram, o estado no qual saíam, tudo concorre industriosamente para que, de modo infalível, a sociedade os elimine de novo, reenviando-os para a prisão, à qual etc. (FOUCAULT, 2003, p. 134)

As duas descrições chocam tanto pelo realismo com que desvela o funcionamento destas instituições como pela crueza da explicitação dos propósitos da prisão. A análise dos dois autores, no entanto, aproxima-se ainda mais uma da outra na analogia que estabelecem. Em relação a Pelican Bay, Bauman (1999, p. 116) afirma que, “Se não fosse pelo fato de que os prisioneiros ainda comem e defecam, as celas poderiam ser tidas como caixões”. Foucault (2003, P. 134) aponta que “Attica é uma máquina de eliminar, uma espécie de enorme estômago, um rim que consome, destrói, tritura e depois rejeita, e que consome a fim de eliminar o que já foi eliminado”.

Além da função incapacitadora, os mecanismos disciplinares/punitivos como o RDD devem ser entendidos a partir das novas concepções sobre o papel do Estado que passam a ser disseminadas nas últimas décadas. Conforme afirma David Garland (1999), ao mesmo tempo em que reconhece sua fragilidade e sua fraqueza revendo os objetivos de suas instituições, tornando-os mais factíveis – no caso da prisão, não mais reabilitar, mas simplesmente manter o criminoso imóvel – o Estado tenta esconder seu fracasso como garantidor da segurança pública, empregando uma força punitiva excessiva, como demonstração de sua capacidade de punir. Desta forma, além de medida de incapacitação e segregação, o RDD também é um modo expressivo de lidar com os problemas de segurança pública, através do qual o Estado procura esconder suas fragilidades e sua inépcia. A resposta punitiva tem o atrativo de transmitir a ilusão de que está se fazendo algo, independentemente disso funcionar ou não. Como afirma Garland (1999, p. 74): “trata-se de um ato soberano que visa a suscitar um largo apoio popular a um preço relativamente baixo [...]”.<sup>31</sup>

No sentido do exposto acima, o RDD, criado com o objetivo de isolar os líderes de facções criminosas e impedir sua comunicação, a fim de desarticular e enfraquecer essas organizações, nunca foi capaz de atingir minimamente esse objetivo - que justifica oficialmente sua criação - desvelando uma incapacidade crônica do Estado de gerir a população carcerária. Por outro lado, este dispositivo de controle desmarcara qualquer tipo de hipocrisia que identifica a ressocialização como um dos objetivos que deveriam ser alcançados pela prisão. Rompe-se o paradoxo das instituições prisionais – reabilitação ou punição – abandonando qualquer pretensão de reintegração social do preso. Atualmente, os aparelhos penais – a prisão cada vez mais disseminada e constituindo-se como a punição por excelência – revelam seu real objetivo: a contenção pura e simples de indivíduos que vivem as margens das riquezas produzidas pelo sistema capitalista globalizado e, dentro desse regime de contenção, o RDD se institucionaliza como forma de punição àqueles que ultrapassam os limites impostos aos acordos tácitos da administração com a massa carcerária, ameaçando o precário equilíbrio em que está baseado o funcionamento do sistema carcerário.

Como Teixeira (2006, p. 159) afirma, a resolução de 2001 que criou o RDD (re) inaugurava uma dinâmica de poder na qual o carcereiro emergia como figura central na

---

<sup>31</sup> Ver também, Garland (2001, p. 132).

estrutura da execução penal. Essa centralidade é, por sua vez, dependente do estatuto jurídico que se atribua ao preso. Isso significa que quanto mais incisiva for a destituição da categoria de sujeito de direitos e assim, cerceado seu acesso a jurisdição, maiores são as chances da ordem disciplinar, extra-jurídica, ilegal e arbitrária prevalecer na prisão. O RDD foi a resposta do Estado ao processo de consolidação de instâncias normativas ilegais promovidos pelo PCC. Essa resposta, contudo, institucionalizou e legalizou práticas punitivas que até então eram ilegais, apesar de rotineiras no sistema carcerário. Assim, celas-fortes, solitárias e celas de castigo, deixariam de se constituir enquanto práticas punitivas arbitrariamente implementadas pelo Estado e se tornariam legalizadas através da criação do RDD.

## **V - Conclusão**

O fortalecimento do poder do PCC no cárcere de um lado, e, de outro, a resposta do Estado através do recrudescimento da ação punitiva, têm gerado um círculo vicioso que reproduz e favorece a manutenção de práticas arbitrárias, ampliando o escopo da prisão como lócus onde a norma toma o lugar da lei e onde o controle informal substitui o direito. Como apontado por Fischer (1989, p. 185), o vazio criado por diretrizes políticas ambíguas é ocupado por práticas peculiares a cada estabelecimento, por soluções pontuais para problemas gerais e pela articulação de pessoas e grupos – presos e agentes públicos - que disputam oportunidades de utilizar os recursos públicos em interesses privados, através de mecanismos informais, muitas vezes ilegais e escusos, nos quais a corrupção e a violência desempenham um papel preponderante. A definição de direitos e deveres dos presos permanece restrita ao âmbito da administração local, apagando a figura do sujeito portador de estatuto jurídico e, portanto, de direitos e garantias consagrados na legislação brasileira.

No Brasil, a lei nunca conseguiu adentrar de fato, os muros dos estabelecimentos prisionais. Como Teixeira (2006) afirma, a LEP de 1984 foi a primeira tentativa de fazer com que a lei prevalecesse dentro dos cárceres, através da regulamentação de práticas cotidianas destes estabelecimentos e a partir da efetivação de um controle externo - do Judiciário - da execução da pena de prisão. No entanto, a administração prisional demonstrou claramente que não estava disposta a permitir tal “intromissão” da esfera jurídica num campo que sempre foi gerido a partir de normas. Neste sentido, através de

medidas de exceção – com o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté<sup>32</sup> e, depois através do RDD – perverteu-se explicitamente a LEP, tornando-a não mais do que um dispositivo legal inoperante.

Muito longe de se constituírem como elementos opostos, o PCC e o RDD se configuram como dois pontos fulcrais na rede de poder tecida no interior da prisão a partir da ausência da lei como reguladora e mediadora das relações sociais. Tal como afirma Foucault (2000a, p. 153), os dispositivos disciplinares não conduzem os mecanismos da justiça criminal até as tramas da existência cotidiana. Se, aparentemente, as disciplinas se parecem com um infradireito, prolongando até o nível infinitesimal das existências singulares as formas gerais definidas pelo direito, elas se constituem, de fato, como um contradireito na medida em que têm o papel preciso de introduzir assimetrias insuperáveis entre os indivíduos, classificando-os e repartindo-os em torno de uma escala, hierarquizando-os uns em relação aos outros e, desta forma, desqualificando e invalidando o sujeito de direito tal como este é qualificado pelo sistema jurídico.

Seguindo as abordagens de Garland (1999, 2001) e Bauman (1999), as práticas punitivas atuais podem ser compreendidas a partir dos novos pressupostos políticos, econômicos e sociais que norteiam as ações e o pensamento na modernidade tardia, marcada, sobretudo, pelo desmonte do Estado de bem-estar social (que nunca se constitui de fato no Brasil) e pela emergência de um Estado penal, cuja capacidade insuficiente de garantia da segurança dos cidadãos é mascarada por ações punitivas severas e, ao mesmo tempo, contraproducentes, com um forte apelo emocional e de caráter mais expressivo do que efetivo nos seus resultados. A prisão é a maneira de lidar com os setores inassimiláveis da população através da sua segregação e da sua exclusão da convivência social (BAUMAN, 1999). A reabilitação dos presidiários, neste atual contexto, trata-se de algo absolutamente desimportante uma vez que o fundamental é mantê-los isolados e incapacitados de agir – tanto é assim que só se discute a questão prisional no Brasil quando ocorrem rebeliões, que denotam a incapacidade do Estado em imobilizá-los adequadamente.

---

<sup>32</sup> O Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, também conhecido como “Piranhão”, era o local para onde eram transferidos os presos com faltas disciplinares graves até a criação do RDD. Tratava-se de um local onde o regime de cumprimento da pena era muito mais severo do que nos demais presídios e onde imperava a brutalidade, o autoritarismo e a absoluta arbitrariedade dos funcionários no trato dos presos, com a participação direta do seu diretor durante décadas, José Ismael Pedrosa. Não por acaso, o Anexo foi o berço do PCC e seu ex-diretor foi assassinado a mando da facção, em 2005. Para mais detalhes sobre o funcionamento do Anexo, ver Teixeira (2006).

Para além da dimensão social, cultural e política mais ampla, as práticas aqui discutidas são portadoras de uma racionalidade que lhe dá sentido e fundamenta a sua forma de ação e suas estratégias. O PCC ocupa, hoje, uma posição privilegiada na rede de poder que atravessa o sistema prisional, que lhe permite o “governo dos homens pelos homens [o que] supõe uma certa forma de racionalidade”. (FOUCAULT, 2003, p. 385). Como vimos anteriormente, um dos traços dessa racionalidade intrínseca a dominação exercida pelo PCC é a redução dos aspectos simbólicos e mais visíveis da violência imposta pela facção àqueles que a ela são submetidos e a conformação de um discurso que procura descaracterizar a natureza despótica desta dominação e construir uma imagem de uma organização pautada por formas democráticas e voluntária de participação dos presos. A realidade, no entanto, é complementemente diferente. De acordo com Foucault (2003, p. 319) “o mais perigoso, na violência, é sua racionalidade. [...] a violência encontra sua ancoragem mais profunda e extrai sua permanência da forma de racionalidade que utilizamos”. Assim, se ao PCC é dada a prerrogativa de se abster de demonstrar sua força e seu poder dentro das prisões, é porque o seu domínio está tão consolidado e tão consistente que se torna desnecessário e até contraproducente fazer da eliminação dos seus inimigos ou adversários uma demonstração pública da sua força. A violência não precisa mais ser publicizada conquanto ela esteja implícita no gerenciamento da massa carcerária efetivado pelo PCC e está mais potente e mais fulminante do que nunca, uma vez que é posta em prática através dos múltiplos e silenciosos processos de controle efetivados no cotidiano da prisão, e não mais através de explosões de força bruta e desenfreada que tinham o propósito de afirmação do poder.

Por outro lado, o RDD emerge como a única estratégia de resistência a este poder por parte do Estado – uma vez que os acordos e negociações referem-se, antes, à capitulação e à submissão do Estado ao domínio da facção. Quando estes acordos informais, por algum motivo, se rompem e produzem choques fortes o suficiente para alcançar a opinião pública – único fato que incomoda o Estado – o regime diferenciado é o elemento de ameaça e de punição que o Estado tem a oferecer às lideranças da organização. Conforme Teixeira (2006, p. 169) “com a criação do RDD, erigiu-se uma experiência que antes era obscura, marginal e quase constrangedora a um estatuto de legalidade, legitimidade e eficiência”, sendo que, o que “garantiu a [sua] generalização [...] foi [...] sua inscrição [...] numa racionalidade que não mais se constrange na produção da vida nua [...]”. O RDD se constitui, a partir desse processo de racionalização

de práticas arbitrárias e ilegais, num instrumento estatal para garantir que o domínio do PCC não extrapole certos limites e coloquem em jogo a imagem de eficiência do governo. Nas lutas travadas entre o PCC e o Estado em torno do poder, o RDD aparece como elemento-chave para negociar e estabelecer os sempre obscuros acordos informais com as lideranças dessas organizações, nos quais a manutenção destes em presídios comuns é condicionada à sua colaboração no sentido de evitar que distúrbios mais contundentes venham à tona (SALLA, 2006, p. 298). Através destes acordos, pactua-se uma paz no sistema carcerário, que não é a paz estabelecida pelo vencedor, após a derrota do adversário numa luta. É, sim, uma “paz armada”, construída a partir de frágeis fundamentos, cujas bases não parecem ser o interesse coletivo – nem dos presos, muito menos da sociedade – mas a garantia de privilégios individuais e a prerrogativa, dada à facção criminosa, de manter o gerenciamento e controle da massa carcerária impondo o seu rígido código de conduta ilegal e arbitrário.

A massa carcerária sabe que está envolta numa rede de poder da qual é muito difícil se desvencilhar, esmagada entre a disputa de poder entre o PCC e o Estado. De acordo com Foucault (2000b, 2003), não há poder sem resistência, mas, essa resistência da massa carcerária só pode ser percebida se atentarmos para os sutis procedimentos de remoção de presos, de constituição de celas-seguro e de criação de um número cada vez maior de unidades prisionais destinadas a categorias específicas de condenados que são impedidos de viver nas penitenciárias sob o domínio do PCC: os criminosos sexuais, os homossexuais, os viciados em drogas que não tem como pagar suas dívidas, os que não querem participar da facção criminosa. Duplamente segregados e excluídos, essas categorias de presos constituem-se em verdadeiros párias, nus de direitos diante do Estado, e de uma justiça que foi capaz de condená-los, mas é incapaz de garantir a sua existência jurídica e tampouco sua sobrevivência física.

### **Referências Bibliográficas**

- AMORIM, C. *CV-PCC: A irmandade do crime*. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2005.
- BAUMAN, Z. *Globalização: As conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- CALDEIRA, T. P. do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34 & Edusp, 2000.
- CAROS AMIGOS. *PCC*. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2006.

- CARVALHO, S. De & FREIRE, C.R. “O Regime Disciplinar Diferencia: notas críticas à reforma do sistema punitivo brasileiro”. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias* V. 4, N.1. Jan/Dez 2005, p. 7-26.
- COELHO, E. C. *A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005 [1987].
- DIAS, C. C. N. *A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão*. São Paulo: Humanitas, 2008.
- FISCHER, R.M. *Poder e cultura em organizações penitenciárias*. Tese (Livre-Docência em Administração). Faculdade de Economia e Administração, Universidade de São Paulo, 1989.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 2000a.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2000b.
- \_\_\_\_\_. *Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- GARLAND, D. As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, no. 13. Curitiba, 1999, p. 59-80.
- \_\_\_\_\_. *The culture of control. Crime and social order in contemporary society*. The University of Chicago Press, 2001.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- GOMES, L.F. “RDD e Regime de Segurança Máxima”. *Jornal O Estado do Paraná*, Curitiba, 15 de outubro de 2006.
- JOZINO, J. *Cobras e lagartos: a vida íntima e perversa nas prisões brasileiras. Quem manda e quem obedece no partido do crime*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- LIMA, W. da S. *Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.
- MACHADO, R. “Introdução: por uma genealogia do poder”. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2000, p. VII-XXIII.
- MINGARDI, G. “O trabalho da inteligência no controle do Crime Organizado”. *Estudos Avançados* Vol. 21 N. 61, Setembro/Outubro 2007, p. 51-69
- RAMALHO, J. R. *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. São Paulo, IBCCRIM, 2002.
- SALLA, F. “As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira”. *Sociologias*, ano 8, n. 16. Porto Alegre: jul/dez 2006, p. 274-307.
- \_\_\_\_\_. “Os impasses da democracia brasileira; o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil”. *Lusotopie*, 2003, p. 419-435.

SOUZA, F. *PCC – A facção*. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2007.

SOUZA, P. *O sindicato do crime: PCC e outros grupos*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

SYKES, G. M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton - New Jersey, Princeton University Press, 1974.

TEIXEIRA, A. *Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

ZALUAR, A. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.